LEI Nº 1.054, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971.

AUTORIZA A ABERTURA DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Dr. Oscar de Almeida Gama, autorizado a abrir uma rua com um mínimo de seis metros (6,00m) de largura, em terrenos de sua propriedade, à Praça Ruy Barboza, nesta cidade, em prosseguimento à rua Romualdo Nogueira da Gama medindo quarenta e cinco metros (45 m) lineares a partir da referida praça, daí quebra em ângulo reto em direção a rua Governador Christiano Dias Lopes Filho, onde termina.

Art. 2º - A Municipalidade, a título de retribuição pela abertura do logradouro público mencionado no art. anterior, fica obrigada a colocar, por sua conta, redes de esgoto, serviços de abastecimento de água e calçamento a paralelepípedos, assim como procederá os serviços de terraplanagem que se fizerem necessários, sem qualquer ônus para os atuais ou futuros proprietários dos terrenos fronteiriços à rua que vier a ser aberta.

Art. 3º - 0s terrenos que fizerem frente com o logradouro público constante do art. 1º, poderão ser loteados e vendidos pelos seus respectivos proprietários, ficando isentos de imposto territorial, até que sejam alienados, permanecendo a isenção até o último dia do exercício financeiro em que forem vendidos.

Art. 4º - A abertura da rua a que se refere o art. 1°, não importa em qualquer indenização monetária por parte da Municipalidade, que ficará obrigada, somente, a execução dos serviços mencionados no artigo 2º.

Art. 5° - É revogado o disposto nas alíneas "a" e “b" do artigo 1°, da lei municipal nº 922, de 29 de Julho de 1970.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 14 de dezembro de 1971.

PAULO BARROS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.